

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA DA QUALIDADE ORGANICA DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA NATURAL DE CAMPINAS E REGIÃO - versão 1.0

DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÕES:

O Sistema Participativo de Garantia da ANC é formado por:

- I - grupos associados da ANC solicitantes da Avaliação Participativa da Conformidade Orgânica, cujos componentes são denominados de membros do Sistema e;
- II - pelo Departamento de Certificação da ANC, denominado neste documento de Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC, nos termos da Legislação Pertinente.

DA ESTRUTURA:

MEMBROS DO SISTEMA:

§ 1º Os membros do Sistema podem ser pessoas físicas ou jurídicas, classificados em duas categorias assim definidas:

- I - os fornecedores, constituídos pelos produtores, distribuidores, comercializadores transportadores e armazenadores;
- II - os colaboradores, serão constituídos pelos consumidores e suas organizações, técnicos, organizações públicas ou privadas, ONGs e organizações de representação de classe.

§ 2º Os Membros do Sistema devem formar grupos de no mínimo 3 fornecedores para se integrar ao Sistema Participativo de Garantia da ANC, acatando as suas normas de organização e sua dinâmica de gestão e funcionamento nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A formação de um novo Grupo deverá ser proposta formalmente por seus membros e aprovada pelo Departamento de Certificação - OPAC da ANC.

DA ADESÃO:

§ 1º Para aderir ao SPG, o fornecedor ou colaborador interessado deve se vincular a um Grupo Associado e apresentar requerimento assinado contendo:

- I - declaração de que conhece e atende as regras de funcionamento do SPG;
- II - informações cadastrais solicitadas pelo OPAC em formulário próprio;
- III - declaração de que conhece e atende as normas de produção orgânica;
- IV - solicitação de avaliação participativa da conformidade orgânica;
- V - plano de manejo da unidade de produção orgânica sob sua responsabilidade.

No caso de membro colaborador o itens III, IV e V serão dispensados.

§ 2º O Grupo deve deliberar sobre a adesão do novo membro, registrando a deliberação em ata e em documento próprio que será encaminhado ao OPAC.

DOS DIREITOS E DEVERES:

O integrantes do SPG da ANC têm o direito e o dever de exercer as seguintes funções:

DAS FUNÇÕES:

§ 1º São funções dos Fornecedores:

- I -encaminhar e atualizar os formulários de solicitação de Avaliação Participativa da Conformidade Orgânica de suas unidades de produção e processos produtivos ao OPAC da ANC, através do Grupo a que esteja vinculado;
- II -preencher e entregar os documentos definidos nesse manual, quando demandados pelo Grupo ou pelo OPAC;
- III -contribuir para a geração da credibilidade por meio de sua participação nas atividades do SPG da ANC;
- IV -viabilizar acesso a todas as instalações, aos registros e documentos da unidade de produção e a qualquer área de produção não orgânica, quer da própria unidade ou das demais que, por propriedade ou outros vínculos, estiverem relacionadas com a atividade verificada;
- V -atender as orientações preventivas e providenciar a correção das não conformidades de acordo com as recomendações da Comissão de Avaliação do OPAC da ANC;
- VI -garantir a conformidade da produção avaliada individualmente e de forma participativa na garantia dos produtos do grupo;
- VII -participar da escolha dos representantes para integrarem o OPAC da ANC que exercerão também a função de coordenadores do Grupo.

§ 2º São funções dos membros colaboradores:

- I - contribuir com a geração da credibilidade por meio da sua participação ativa no SPG da ANC;
- II - apoiar as operações de avaliação participativa da conformidade orgânica;
- III - participar da escolha dos representantes para integrarem o OPAC da ANC que exercerão também a função de coordenadores do Grupo

§ 3º São funções dos coordenadores dos grupos:

- I - coordenar as atividades do Grupo;
- II - organizar e implementar as visitas de pares;
- III - servir de elo de ligação entre o OPAC e o grupo, fazendo as comunicações necessárias para o bom funcionamento do SPG;
- IV - se responsabilizar pela guarda e pelo encaminhamento ao OPAC dos documentos necessários ao processo de geração de credibilidade do grupo a que esteja vinculado;

§ 4º São funções do Grupo:

- I - escolher a cada 2 anos, dois representantes para integrarem o OPAC da ANC que exercerão também a função de coordenadores do Grupo;
- II - elaborar, atualizar e encaminhar ao OPAC a lista das unidades de produção dos membros por ele avaliados, especificando o(s) escopo(s) pertinente(s);
- III - estabelecer sua dinâmica própria de gestão e funcionamento que deverá ser registrada em documento próprio, assinada pelos presentes e encaminhada ao OPAC para registro e guarda;
- IV - garantir o processo participativo de Avaliação da qualidade Orgânica, (preenchimento dos cadastros, visitas às propriedades...) adotando dinâmica própria de acordo com a realidade de seu grupo;

- V - auxiliar e orientar os Fornecedores no preenchimento dos formulários e na elaboração dos documentos necessários á geração de credibilidade do Grupo;
- VI - realizar Visita de pares no mínimo uma vez por ano, a cada unidade de produção;

§ 4º São funções do OPAC da ANC:

- I - ser o representante legal do SPG da ANC perante os órgãos competentes;
- II - assumir a responsabilidade legal pela avaliação da conformidade;
- IV - emitir documentos relativos ao funcionamento do SPG;
- V - organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade;
- VI - apontar as não-conformidades e propor as ações preventivas e corretivas necessárias aos fornecedores;

DA DINÂMICA PRÓPRIA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO:

§ 1º O grupo deve decidir e elaborar documento próprio contendo no mínimo:

- I - frequência das reuniões;
- II - processo de escolha do representantes coordenadores;
- III - processo de definição da ordem e frequência das visitas de pares que podem ser pré-definidas, sorteadas ou outro meio definido pelo grupo;
- IV - quorum mínimo necessário para realização das visitas de pares, reuniões do grupo e decisões sobre a conformidade.
- V - sistema de gestão financeira do grupo;
- VI - sistema de monitoramento e acompanhamento da correção das não conformidades apontadas pela comissão de avaliação do OPAC;
- VII - os instrumentos adotados para a rastreabilidade dos produtos oriundos das unidades de produção vinculadas ao grupo.

DA RASTREABILIDADE:

§ 1º Como instrumentos de Rastreabilidade os fornecedores deverão utilizar um Bloco de registro de venda / saída de produtos, em três vias, contendo no mínimo:

- a. Data da saída do produto;
- b. Tipo de produto;
- c. Quantidade do produto expedido;
- d. Lote ou outro tipo de identificação em caso de processados
- e. Referencia ao documento fiscal, quando aplicável;
- f. Destino do produto.

§ 2º Os produtos expedidos da unidade de produção deverão ser acompanhados de uma via deste registro;

A segunda via deverá permanecer na unidade de produção;

A terceira via deverá ser enviada ao OPAC.

DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COMERCIAL:

§ 3º Quando solicitado pelo comprador ou outro organismo competente, o fornecedor ou o OPAC deverão emitir Declaração de Transação Comercial de acordo com as especificações da Legislação pertinente.

MECANISMOS DE CONTROLE:

As Visitas de Pares, os Documentos e Registros definidos no Art. ???, e as participações dos fornecedores nas atividades do SPG e nas reuniões do OPAC. são mecanismos de controle utilizados nos intervalos entre as visitas de verificação. Para fornecedores cujas atividades tenham avaliação mais complexas, as visitas de pares deverão confrontar os registros e documentos mantidos na Unidade de Produção com o constatado no campo, devendo essa confrontação constar do relatório da visita.

DAS VISITAS DE PARES:

§ 1º As Visitas de Pares deverão seguir roteiro estabelecido pelo OPAC.

§ 2º As Visitas de Pares deverão ser registradas em formulário próprio estabelecido pelo OPAC, assinado pelos membros visitantes e enviado ao OPAC no prazo máximo de 15 dias;

§ 3º As Visitas de Pares deverão ocorrer com intervalo máximo de um ano, em cada unidade de produção vinculada ao Grupo;

§ 4º As Visitas de Pares deverão ocorrer com um quorum mínimo de um terço dos integrantes do grupo solicitante, incluindo o responsável pela unidade de produção visitada.

DAS VISITAS DE VERIFICAÇÃO:

As visitas de Verificação deverão ser realizadas no mínimo uma vez ao ano em cada unidade de produção vinculada aos Grupos associados solicitantes de Avaliação Participativa da Conformidade Orgânica.

No caso de Unidades de Produção cujas Avaliações forem mais complexas ocorrerão no mínimo duas visitas de verificação anuais, a critério da Comissão de Avaliação do OPAC, nos termos da Regulamentação Federal de Agricultura Orgânica.

As visitas de verificação ocorrerão segundo organização e coordenação da Comissão de Avaliação do OPAC, com a presença mínima:

I - do fornecedor visitado;

II - de um terço dos membros do grupo solicitante e

III - de um representante da Comissão de Avaliação do OPAC da ANC

§ para a visita de Verificação, o OPAC deverá designar pelo menos um representante da Comissão da Avaliação que não pertença ao Grupo solicitante, objeto da visita.

§ As visitas de Verificação deverão seguir Roteiro próprio estabelecido pelo OPAC.

§ As visitas de Verificação deverão ser registradas em formulário próprio estabelecido pela Comissão de Avaliação do OPAC e assinadas pelos membros visitantes;

DOS DOCUMENTOS E REGISTROS :

§ ° Os fornecedores deverão manter na unidade de produção os seguintes documentos:

Plano de manejo da unidade de produção orgânica contendo no mínimo:

- a. relação dos produtos que pretende produzir;
- b. croqui da unidade de produção discriminando as áreas, parcelas e as respectivas culturas;
- c. quanto pretende plantar ou criar de cada espécie vegetal ou animal;
- d. descrição geral do sistema de produção;
- e. como é feito o preparo do solo;
- f. como é feito o controle de plantas invasoras, insetos e doenças;
- g. quais insumos utiliza e qual a origem dos mesmos;
- h. como é feita a nutrição do solo ou dos animais,
- i. qual a origem e como é feito o controle da qualidade da água utilizada;
- j. como é feita a proteção ambiental,
- k. como são feitas as barreiras quando aplicável;
- l. descrição do processo da pós colheita até a embalagem.

II- Registro de entrada de insumos contendo:

- a. data de aquisição do insumo;
- b. qual o tipo do insumo;
- c. qual a quantidade de insumo adquirida;
- d. ficha técnica do insumo quando aplicável;
- e. qual a origem do insumo.

III- Diário das atividades descrevendo:

- a. data da atividade ou pratica aplicada;
- b. qual a atividade, método ou insumo aplicado;
- c. identificação do local e da cultura onde foi desenvolvida a atividade.

§ 3° O produtor deverá apresentar esses documentos na ocasião da visita de verificação em sua propriedade.

§ 4° O plano de manejo deverá ser elaborado / atualizado anualmente e enviado previamente a Comissão de Verificação do OPAC da ANC, podendo ser modificado, alterado e aperfeiçoado pelo grupo durante as visitas.

§ 5° O registro de entrada de insumos poderá ser feito no mesmo diário de atividades, desde que contenha todos os itens relacionados acima.

§ 6° Na falta de algum desses documentos na ocasião da visita, o fornecedor deverá encaminhar o mesmo ao OPAC no prazo maximo de 15 dias.

ANALISES LABORATORIAIS:

§ OPAC poderá solicitar análises laboratoriais como subsidio para Avaliação da Conformidade nos seguintes casos:

1- Análise de Água.

A solicitação de amostragem para análise microbiológica de água será feita nos casos de:

1.1- utilização na pós colheita de frutas e vegetais e na fabricação de produtos processados;

1.2- irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película;

1.3- criação natural e/ou intensiva (aquicultura de espécies destinadas à alimentação humana);

1.4- À dessedentação de animais.

As análises de água serão dispensadas em caso do fornecedor apresentar documento atestando a utilização de fornecimento de água oriunda de serviços públicos de abastecimento de água.

2- Análise de insumos para agricultura orgânica.

Sempre que houver um processo de Avaliação da Conformidade de insumos, será requisitada a amostragem para análise de metais pesados e/ou substâncias proibidas pela regulamentação vigente.

3- As análises de resíduos químicos ou por substâncias proibidas pela regulamentação da agricultura orgânica, em produtos, no solo, ou na água, serão requisitados quando o OPAC ou a visita de verificação, detectarem riscos de contaminação.

4- Análise de produtos geneticamente modificados :

4.1- em Unidades Produtoras de sementes e mudas cujas variedades já possuem produção através de transgenia no mercado;

4.2- quando o OPAC ou na visita de verificação constatar riscos de contaminação oriundas do entorno da unidade de produção ou de outra fonte.

PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE AMOSTRAS:

As coletas de amostras serão realizadas na presença do Fornecedor ou de seu representante, o qual assina a ficha de coleta devidamente identificada.

As amostras serão constituídas em três exemplares dos quais uma ficará na unidade de produção ou sob responsabilidade do Grupo a que ela esteja vinculada.

As outras duas devem ser encaminhadas para análises.

As análises devem ser executadas por laboratórios indicados ou aprovados pelo OPAC, de acordo com a regulamentação federal da Agricultura Orgânica vigente.

A natureza das análises será decidida pelo OPAC de acordo com o risco específico para cada caso.

Os resultados das análises serão enviados ao OPAC que enviará cópia ao Grupo associado e ao Fornecedor.

Qualquer contestação dos resultados das análises deve ser feito ao OPAC no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recebimento dos mesmos pelo Fornecedor;

No caso de contestações, poderão ser utilizadas as amostras conservadas pelo Grupo ou pelo Fornecedor, como contra-análise ;

As contra-análises serão enviadas pelo OPAC a um segundo Laboratório, escolhido pelo Fornecedor ou pelo OPAC, de acordo com a regulamentação federal da Agricultura Orgânica.

Na ocorrência de resultados contraditórios será adotado o que favorece o Fornecedor.

Os custos decorrentes da realização de análises, despesas de remessa, gerenciamento e interpretação de resultados, serão de responsabilidade do Fornecedor ou do grupo a que ele esteja vinculado.

DAS REUNIÕES DO SPG;

§ ° Os Grupos Associados integrantes do SPG e o OPAC da ANC, poderão promover reuniões, cursos, seminários ou outras atividades sobre temas específicos ou para tomada de decisões visando a melhoria e o aperfeiçoamento do SPG.

§ ° O membro fornecedor ou colaborador que faltar a 3 reuniões ou visitas consecutivas sem justificativa, poderá ser excluído do Grupo sob decisão de no mínimo DA MAIORIA de seus membros ativos.

Nos casos de exclusão previstos, o grupo deverá comunicar ao OPAC, encaminhando cópia da ata da reunião em que a decisão foi tomada, no prazo máximo de sete dias.

As alterações deste Manual de Procedimentos deverão ser aprovadas pelo OPAC da ANC, devidamente registradas em ata de sua reunião.

O OPAC deverá informar aos grupos associados, através de documento próprio, qualquer alteração deste manual e de qualquer outro documento de sua responsabilidade.

SANÇÕES E PENALIDADES:

As seguintes sanções e penalidades serão aplicadas ao não cumprimento do disposto neste manual e nos outros documentos constitutivos da ANC:

Havendo identificação de não-conformidades não solucionadas, o OPAC realizará reunião entre o Fornecedor e grupo ao qual integra. Uma ata lavrada nesta reunião definirá medidas de correção e ou penalização.

Caso o OPAC e o Grupo associado da ANC confirme a posição de descumprimento de normas ou outra não conformidade, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

1. Interrupção imediata do certificado e do uso do selo;
2. Encaminhamento de medidas corretivas ao Fornecedor e ao grupo, conforme parecer do OPAC;
3. Sugestão para que o Fornecedor participe de processos de capacitação em agroecologia;
4. O OPAC estabelecerá período mínimo, de acordo com cada caso, para que o Fornecedor desqualificado na avaliação de conformidade possa solicitar nova avaliação;

5. A reincidência no descumprimento de normas será avaliada caso a caso pelo OPAC e pelo Grupo ao qual ele esteja vinculado.

A Comissão de Avaliação do OPAC da ANC deverá realizar visitas para acompanhamento do cumprimento das penalidades e correção das não-conformidades e registrar o constatado em documento próprio.

PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE RECURSOS E RECLAMAÇÕES:

§ O solicitante da Avaliação da Conformidade poderá entrar com recurso sobre a decisão da conformidade no prazo máximo de trinta dias após ser comunicado formalmente da decisão.

§ O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado em documento próprio ao coordenador do grupo a que o solicitante esteja vinculado e encaminhado ao Conselho de Recursos.

§ Até que o recurso seja analisado, o OPAC poderá determinar a suspensão do uso do selo de produto orgânico dependendo da gravidade da não conformidade constatada.

§ Reclamações ou questionamentos sobre a conformidade da qualidade orgânica de produtos com certificado de conformidade emitidos pelo OPAC da ANC, oriundas de consumidores ou outras partes não pertencentes ao SPG da ANC, poderão ser formalizados junto a secretaria da ANC, que os encaminhará ao OPAC.